ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUI

Ata da Sessão Solene da Posse de Vereadores, Eleição da Mesa Diretora e Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 21 horas na Praça Matriz Nossa Senhora das Graças situada na Avenida Felinto Tomaz Portela, no Centro, Caraúbas do Piauí(PI), reuniram-se os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita eleitos na eleição de dois de outubro de dois mil e dezesseis, para exercerem o mandato e a legislatura dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Caraúbas do Piauí(PI), que se inicia e com término no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Prefeito - João Coêlho de Santana, Vice-Prefeita - Vera Lúcia Portela Brito, Vereadores - Adriano Ferreira Gomes, Aristides Ramos de Sousa, Bernardo Leal dos Santos, Francisca Antonia da Costa Gomes, Francisco das Chagas Silva Sousa, Francisco dos Santos Lima, Jailson Portela Brito, João de Deus Ribeiro de Carvalho e Maria das Graças Mota de Souza Paiva. Aberta a sessão foi solicitada a presença do Vereador Bernardo Leal dos Santos para Presidir a presente sessão, por ser edis mais idosos dentre os eleitos, por força do disposto do Art. 30, parágrafo 1°, da Lei Orgânica do Município de Caraúbas do Piauí(PI). A sessão solene foi então presidida pelo Vereador Bernardo Leal dos Santos, de posse dos Vereadores e Eleição da Mesa Diretora da Augusta Casa. A presente sessão foi secretariada pelo vereador Francisca Antonia da Costa Gomes. Em seguida, procedeu a abertura da sessão e convocou a todos para prestar o compromisso disposto no parágrafo terceiro do referido diploma legal, que seja: PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO. E assim, o Vereador Bernardo Leal dos Santos, Presidente desta Sessão, por força do citado dispositivo legal, declarou empossados os Vereadores: Adriano Ferreira Gomes, Aristides Ramos de Sousa, Bernardo Leal dos Santos, Francisca Antonia da Costa Gomes, Francisco das Chagas Silva Sousa, Francisco dos Santos Lima, Jailson Portela Brito, João de Deus Ribeiro de Carvalho e Maria das Graças Mota de Souza Paiva. Continuando os trabalhos, ainda sobre a Presidência do Vereador Bernardo Leal dos Santos, solicitou a inscrição das Chapas concorrentes a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), para o período de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Como determina a Lei Orgânica do Município de Caraúbas do Piauí(PI), foi apresentada Chapa 1 com a seguinte composição: Presidente - Francisco das Chagas Silva Sousa, Vice-Presidente - Francisca Antonia da Costa Gomes, 1 ° Secretário - Adriano Ferreira Gomes. 2° Secretário - Bernardo Leal dos Santos e Tesoureiro - Jailson Portela Brito. E Chapa 2: Presidente Francisco dos Santos Lima; Vice-Presdiente João de Deus Ribeiro de Carvalho: 1° Secretário Maria das Graças Mota de Souza Paiva e Tesoureiro Aristides Ramos de Sousa. Em seguida, em obediência ao disposto no Regimento Interno, os Vereadores empossados assinaram a folha de votação e, concomitantemente, declararam o seu voto, apurando-se o seguinte resultado - 05 (cinco) votos para a Chapa 1 e 04 (quatro) votos para Chapa 2. No mais, foi proclamado o resultado e eleita a Mesa Diretora, com a seguinte composição: Presidente - Francisco das Chagas Silva Sousa, Vice-Presidente - Francisca Antonia da Costa Gomes, 1 ° Secretário - Adriano Ferreira Gomes, 2° Secretário - Bernardo Leal dos Santos e Tesoureiro - Jailson Portela Brito. Ainda sob a Presidência do Vereador Bernardo Leal dos Santos, foi convocado o Prefeito eleito e a Vice-Prefeita eleita, João Coêlho de Santana e Vera Lúcia Portela, e ambos prestaram juramento: "PROMETO MANTER E DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUÍ, DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE". O Senhor Presidente declarou empossados Prefeito e Vice-Prefeita. Logo após usou a palavra todos Vereadores, a Vice-Prefeita e o Prefeito. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Francisco dos Santos Lima
Aristides Ramos de Sousa
Maria das Graças Mota de Souza Paiva
João de Deus Ribeiro de Carvalho
Vera Lúcia Portela Brito
Francisca Antonia da Costa Gomes
Bernardo Leal dos Santos
Francisco das Chagas Silva Sousa
Jailson Portela Brito
Adriano Ferreira Gomes
João Coêlho de Santana

Reconheço verdadeira (s) a(s) firma(s) Chagas Silva Sousa e de Jailson Brito de Barros. Dou fé
Em test° da verdade
Buriti dos Lopes(PI), 05/01/2017
Raimundo Nonato Alcântara Sousa
Primeiro Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
Buriti dos Lopes

EM TEMPO: Onde se lê Jailson Portela Brito, leia-se Jailson Brito de Barros. Nesta Data

Cartório Thomaz Romão
Comarca de Buriti dos Lopes
Raimundo Nonato de Alcântara Sousa
Primeiro Tabelião Público
Elcimeire Castelo Branco Sousa
Escrevente Compromissada Substituta
Rua Tabeliã Mª dos Remédios Sousa Lucas Mateus nº 81 - centro
Fone fax: (86) 3363-1242

C E R T I F I C O que a presente Ata, foi Registrada sob **nº 623, às fls. 094/095 do Livro "B"** de Registro de Registro de Títulos e Documentos, deste Cartório.

Buriti dos Lopes, 05 de Janeiro de 2017.

Elcimeire Castelo Branco Sousa
Escrevente Compromissada Substituta

Elcimeire Castelo Branco Sousa
Escrevente Compromissada Substituta

Cartório Thomaz Romão
Buriti dos Lopes - PI
Raimundo Nonato de Alcântara Sousa
Tabelião Público

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
http://www.caxingo.Di.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei N°. 109/2017, de 05 de Janeiro de 2017.

"Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020 e, dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ aprovou, Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o Prefeito Municipal não Sancionou, considerando-se assim sancionado nos termos do art. 215, § 3°, da Resolução N° 002/1998 Regimento Interno da Câmara de Caxingó, e eu, PEDRO DE BRITO MACHADO, Presidente da Câmara, nos termos do Parágrafo 3° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2017/2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais n°s 19/1998 e 25/2000.

Art. 2° - Fica criado o teto máximo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2017/2020, cujos valores passam a ser os seguintes:

Vereador	R$3.000,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara	R$4.500,00
Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente	R$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Secretário	R$3.750,00
Vereador ocupante do cargo de Tesoureiro	R$3.750,00

Art. 3° - Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no Art. 2° desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e, revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; § 4°, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n°s 19/1998 e 25/2000.

Art. 4° - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores não serão remunerados, sendo vedada qualquer remuneração a título de participação.

Art. 5° - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6° - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Municipio, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no § 1° do art. 29-A.

Art. 7° - As ausências injustificadas dos Vereadores em Sessões Plenárias Ordinárias motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Art. 8° - As ausências injustificadas dos Vereadores em sessões solenes e sessões especiais motivarão desconto no subsídio mensal do Vereador de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 10 – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 11 - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caxingó. Estado do Piauí, que vigorará na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única nos termos do art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 11-A - Os valores constantes dos artigos 9°, 10 e 11 serão revistos anualmente, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2017.

Promulgue-se e Registre-se a lei sob o N°. 109/2017, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (05/01/2017).

PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 353.802.683-15